

DECRETO N.º 14.706

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade de crescente racionalização dos gastos, no âmbito da administração municipal;

CONSIDERANDO a urgência na ampliação dos investimentos para minimização de problemas conjunturais e estruturais da cidade,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam proibidas, no âmbito da administração direta, indireta e fundacional do Município, salvo prévia e expressa autorização do Conselho Municipal de Política de Pessoal - CMPP, à vista de requerimento circunstanciado do titular do órgão ou entidade:

I - A execução de serviços em horário extraordinário que importe na contraprestação pecuniária de horas extras;

II - A concessão do incentivo único previsto no CAPUT do Art. 20 da Lei nº 15.054, de 07 de março de 1988.

III - A constituição ou renovação de grupos especiais de trabalho, grupos de pesquisa, grupos de assessoramento técnico e grupos de apoio, previstos no inciso VI, do Art. 146, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município do Recife, combinado com o Art. 13 da Lei nº 15.054, de 07 de março de 1988;

IV - A concessão de outras gratificações, adicionais ou vantagens pecuniárias, de qualquer natureza ou valor, excetuadas apenas as correspondentes a cargos ou funções criados na forma da Lei.

Art. 2º - As gratificações ou vantagens de que trata o artigo anterior, concedidas, por órgãos da administração direta, indireta ou fundacional do Município, até o termo inicial da vigência do presente Decreto, serão revistas, para fins de manutenção ou cancelamento, pelo Conselho Municipal de Política de Pessoal - CMPP, no prazo de trinta dias.

Art. 3º - Não se aplicam as proibições deste Decreto às gratificações ou vantagens pagas com recursos a Fundo

Perdido, desde que não haja contrapartida de recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º - A responsabilidade pelo cumprimento deste Decreto cabe aos titulares dos órgãos e entidades neles referidos.

Art. 5º - Ao Departamento de Auditoria da Secretaria de Finanças cabe fiscalizar o cumprimento do presente Decreto, comunicando qualquer irregularidade ao Chefe do Poder Executivo, para as providências cabíveis.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 21 de junho de 1989

Recife, de de 1989.

P R E F E I T O

a) Joaquim Francisco de Freitas Cavalcanti.